

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE – SP**

PAULO DIAS DO CARMO, brasileiro, casado, professor, portador da identidade nº 27.375.339-3, e do CPF sob nº 182.194.938-28, residente em Ibiúna, Estado de São Paulo, vem, com força no art. 6º da Resolução nº 02 de 13 de dezembro de 2014, Câmara de São Roque, propor a presente

REPRESENTAÇÃO ÉTICA

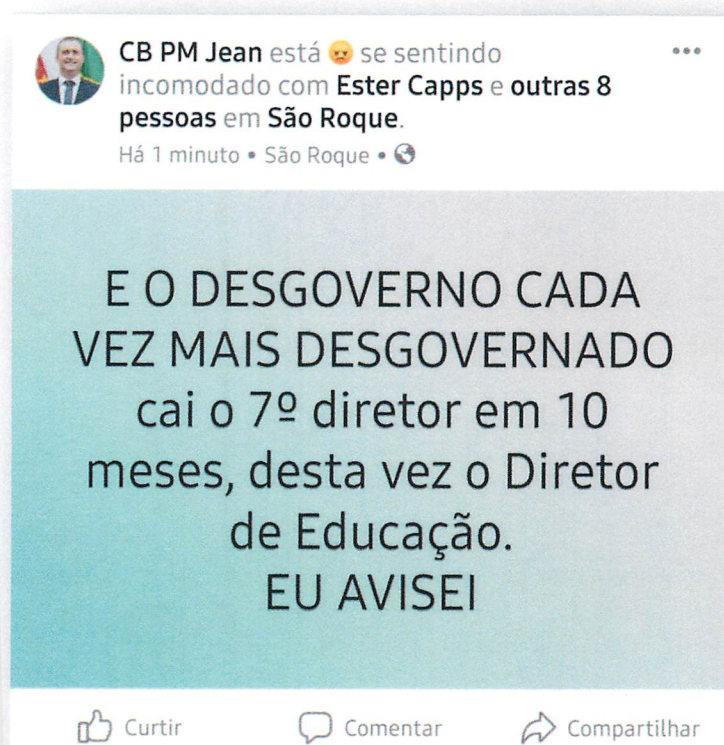
em face do vereador **ROGÉRIO JEAN DA SILVA**, conhecido pelo nome eleitoral de CABO JEAN, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

No dia 04 de outubro de 2021, este Representante foi surpreendido com uma postagem de "Facebook", promovida pelo Representado com o seguinte teor:

"O DESGOVERNO CADA VEZ MAIS DESGOVERNADO. Cai o 7º diretor em 10 meses, desta vez o Diretor de Educação. EU AVISEI" (sic)

Abaixo o recorte de tela:



Ocorre, Nobilíssimo Presidente, que o fato anunciado publicamente pelo Exmo. Senhor Vereador **jamais aconteceu**, tendo gerado imensa repercussão negativa bem como insegurança das pessoas que laboram no setor em questão, conforme se podia observar dos comentários abaixo da referida postagem, **já apagada pelo Representado.**

O que chama atenção é que o vereador em questão propagou **PUBLICAMENTE** uma **grande mentira**, apoiado, por óbvio, na impunidade que o ato irresponsável pudesse lhe trazer.

A verdade é que não se tem notícia de qualquer exoneração ou alteração no comando da pasta da educação na cidade de São Roque; não há nenhum ato administrativo ou fala do Prefeito Municipal que se pudesse inferir a exoneração do Exmo. Diretor de Educação.

Em verdade, o vereador em questão promoveu a chamada **“FAKE NEWS”**, atitude deletéria da sociedade, mormente quando se origina de um representante do povo.

A certeza da impunidade é tão grande que logo após ter sido **DESMENTIDO PUBLICAMENTE** pelo perfil oficial da Prefeitura de São Roque, emitiu novo posicionamento público¹, abaixo:



CB PM Jean está com Rogério Machado e outras 27 pessoas.

Ontem às 12:32 · 🌐

A prefeitura fez a referida postagem ao dizer que a minha postagem hoje foi uma fake news.

Após tal episódio me pego a pensar: a minha postagem antecipada teria salvo o atual diretor da Educação?

A notícia da exoneração do diretor houve uma repercussão tão rápida (ainda que não tivesse sido publicada oficialmente) que esse governo desgovernado teria voltado atrás e segurado o tal diretor ?

A cidade de São Roque foi notícia negativa neste último final de semana como uma das 23 cidades das 645 existentes no estado de São Paulo que não retornaram as aulas presenciais nas escolas municipais públicas.

Acredito que agora é apenas uma questão de tempo para não conseguirem segurar tal situação da Educação, e haver a troca do diretor da Educação.

Não foi fake news, mas talvez seja estratégia para tentarem me calar, pois venho mostrando a tempos a falta de planejamento desta atual gestão municipal.

Ora, Excelentíssimo Presidente, não pode o representado empregar, ainda que como vereador, tamanha irresponsabilidade seu espaço nas redes sociais para circulação de afirmações falsas que visam, única e exclusivamente, manipular a opinião pública por meio de mentiras. Frise-se que não se trata de uma mera crítica política, mas de uma **INFORMAÇÃO FALSA, MENTIROSA**.

¹ Disponível em <https://www.facebook.com/sdpm.jean>

A liberdade de expressão é garantia constitucional devidamente consignada na Carta Magna, mais precisamente nos seus artigos 5º e 220. Todavia tal garantia não é absoluta, sendo certo que havendo abuso no uso de tal liberdade surge a possibilidade de aplicação de sanções.

O que o representado fez foi divulgar notícia sabidamente falsa. Muito longe de representar confusão ingênua, a manifestação posterior dada pelo vereador (imagem supra) **dá a certeza de que fez publicar mentira (fake news) ciente dela.** Não teve a hombridade de pedir desculpas públicas, mas de se regozijar porque supostamente “salvou” um diretor de ser exonerado, pasme Excelentíssimo Presidente.

Por óbvio, a **MENTIRA PROPOSITAL** está pautada na estratégia política de debelar a atual administração, a causar tormentos, mesmo longe do pleito eleitoral.

A manifestação através de redes sociais é objeto de proteção, e não poderia deixar de sê-lo, tendo em vista o paradigma do Estado Democrático de Direito. Entretanto, conduta como a descrita se distancia diametralmente do que seria liberdade de opinião: **MENTIRA NÃO É LIBERDADE DE OPINIÃO, É APENAS UMA MENTIRA.**

São casos como este, portanto, onde esta Câmara Municipal, através da sua Comissão de Ética, em nome da proteção da ética e decoro da Casa Legislativa, precisa intervir, sob pena de banalizar ao Poder Legislativo e incentivar barbaridades como a ora descrita: **um representante do povo e de um Poder constituído ser propagador de mentiras.**

Incide, portanto, à luz da Resolução nº 13 de 14 de dezembro de 2021, o poder-dever da Casa Legislativa em perscrutar a atitude do Exmo. Vereador Rogério Jean da Silva em face de sua conduta. Ora, não se trata de censura, **mas de prática necessária a debelar ações antiética**, que produz efeitos danosos a Casa de Leis e a sociedade.

Resta evidente, portanto, que essa “manifestação” falsa intenta criar um estado emocional e mental nos expectadores desfavorável ao Governo Municipal em curso, não pela troca de um Diretor - algo perfeitamente natural na vivência pública ou privada - mas pela MENTIRA, FALSIDADE, ENGODO, de forma a influenciar negativamente no setor, sem qualquer objetivo que não o de prejudicar a atual gestão municipal, da qual se considera oposição.

Objetivamente, o Vereador em questão feriu dispositivo específico do Código de Ética da Casa Legislativa: **art. 1º, VI, d**, in verbis:

Art. 1º Constituem faltas contra a ética parlamentar, de todo

vereador no exercício de seu mandato:

(...)

VI - quanto ao respeito à verdade:

(...)

d divulgar, no exercício da função fiscalizatória, da Tribuna da Câmara ou por quaisquer outros meios, com fins eleitorais ou outros, informações falsas, não comprováveis, incompletas ou distorcidas, que se aproveitem da boa-fé da população para induzi-la a juízos que não correspondam à verdade dos fatos; (grifamos)

Veja, Exmo. Presidente, que o Código de Ética da Casa de Leis tem tópico específico a prezar pela **VERDADE** e pune - **COM TODAS AS LETRAS** - aquele que divulga mentiras.

Em tempos de grande propagação falsidades pela rede mundial de computadores, a chamada "Era das Fake News", o Código de Ética da Câmara de São Roque foi alvissareiro ainda no ano de 2004. O fato é que a verdade é uma conduta ética, que se espera de qualquer pessoa, mas, daquele que detém um mandato público, escolhido pelo povo, é um **DEVER**, sob pena da conduta imoral expor toda a Casa Legislativa caso reste sem a devida repreensão.

Denota-se, ademais, que a Resolução previu o arcabouço de punições possíveis ao infrator ético, apenando-o desde uma simples advertência verbal até a perda de mandato (art. 2º, Resolução nº 02/14).

Ciente de que a imputação de penas cabe a uma Comissão Especial, conforme art. 8º da mesma Resolução, pedimos vênias para indicar que a gravidade do fato exige apenamento apropriado, justamente para que a Casa de Leis, em seu corpo, não se torne chacota municipal. Neste sentido, a suspensão temporária do mandato, pelo prazo de 15 (quinze) dias, **seria medida salutar**, apta a inibir condutas idênticas por parte de toda a vereança.

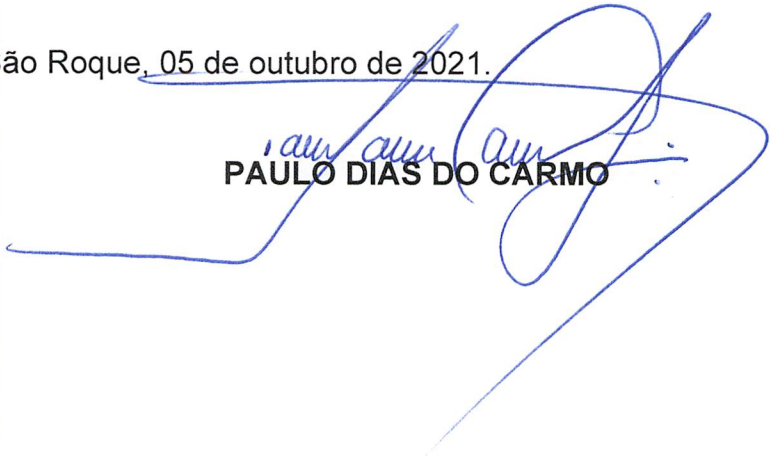
Portanto, posta assim a questão, este representante REQUER:

- a) *O Recebimento da Denúncia e, após a oitiva do Representado, a apresentação desta representação ética ao Plenário;*
- b) *Após, pela aplicação da penalidade que entender a Comissão*

de Ética aplicável, nos termos da lei.

É o teor desta irresignação,

São Roque, 05 de outubro de 2021.


PAULO DIAS DO CARMO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

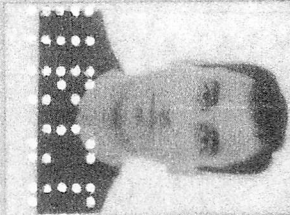
ESTADO DE SÃO PAULO

8260-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR



CITIZ

DATA

3714-030146

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

27.375.339-3

15/FEV/2014

PAULO DIAS DO CARMO

AMADEU DIAS DO CARMO

E IGNES OLIVEIRA CARMO

IBIUNA -SP

26/JUL/1975

IBIUNA-SP

IBIUNA

CN: LV.A065/FLS.142V/N.036778

182194938/28

285 Delegado Divisional
Roberto ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83